



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

EDITAL

EDITAL PGJ Nº 6, DE 14 DE JULHO DE 2026

**CONVOCAÇÃO PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
2026 DO MPDFT**

Referência: Pedido de Reconsideração - Processo SEI Nº 19.04.3495.0120088/2026-42.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#); no artigo 17, § 4º, da [Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016](#); na [Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016](#); e na [Portaria PGR/MPU nº 104, de 8 de julho de 2022](#), torna pública a convocação do servidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), Wellington da Silva Pinto, Matrícula 5002, para se submeter ao Teste de Aptidão Física (TAF), atinente ao exercício de 2026, necessário à percepção da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), nas condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Teste de Aptidão Física (TAF), regido por este Edital, será executado pela Secretaria de Polícia Institucional do MPDFT, sob a coordenação de integrantes da comissão instituída para esse fim, por meio da Portaria SG nº 363/2026, conforme o processo SEI nº [19.04.5823.0010946/2026-16](#).

1.2. O presente TAF destina-se ao servidor do MPDFT Wellington da Silva Pinto, Matrícula 5002, conforme prescrições a seguir, face a decisão administrativa proferida nos autos do Processo SEI nº 19.04.6120.0052520/2026-09; em razão que percebe a Gratificação de Atividades de Segurança (GAS), nos termos do art. 17, da Lei 13.316, de 20 de julho de 2016, da Portaria PGR/MPU nº 104, de 8 de julho de 2022, da Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016, e da Portaria PGR/MPU nº 652, de 30 de outubro de 2012.

2. DA CONVOCAÇÃO

2.1. Em cumprimento à decisão administrativa proferida nos autos do Processo SEI nº 19.04.6120.0052520/2026-09, que determinou a realização de nova avaliação física ao servidor Wellington da Silva Pinto, Matrícula 5002, relacionada ao Pedido de Reconsideração 3429100 fica este convocado para a realização do Teste de Aptidão Física (TAF) no Centro de Capacitação Física do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no dia 23 de julho de 2026, às 09h00, em conformidade com as normas estabelecidas neste Edital.

2.2. Todos os prazos e horários referentes ao TAF do MPDFT observarão o horário oficial de Brasília - DF.

3. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

3.1. O Servidor deverá comparecer ao Centro de Capacitação Física do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no dia 23 de julho de 2026, com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário especificado no item 2.1., munido de:

3.1.1. Documento oficial de identificação com foto (original) ou documento oficial no formato digital (CNH-digital ou identidade funcional);

3.1.2. Laudo médico original emitido por cardiologista, ou cópia autenticada em cartório, no formato físico, conforme modelo previsto no Anexo I da Portaria PGR/MPU nº 104, de 8 de julho de 2022, emitido há, no máximo, 120 (cento e vinte) dias anteriores à realização do teste, conforme preconiza o § 3º do art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 104, de 8 de julho de 2022; e

3.1.3. Roupa apropriada para a prática de atividades físicas, tais como: camiseta, legging, calção ou bermuda, tênis e meias.

3.2. No caso de extravio, furto ou roubo do documento de identificação, o servidor deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização do TAF.

3.3. Não será admitido, o ingresso no local de realização do TAF após o horário fixado para o seu início, conforme o item 2.1.

3.4. Não será aplicado o TAF fora da data estabelecida neste Edital, salvo para os casos previstos no art. 8º, da Portaria PGR/MPU nº 104, de 8 de julho de 2022, desde que seja no mesmo exercício.

3.5. Se o servidor convocado não comparecer ao TAF, será automaticamente considerado como reprovado, quando não apresentar justificativa tempestiva aceita nos termos da Portaria nº 104, de 8 de julho de 2022.

3.6. Na hipótese de o servidor se encontrar em situação de impedimento legal para a realização do TAF — em virtude de doença em pessoa da família, tratamento da própria saúde, acidente em serviço, trauma ou patologia temporária, conforme dispõem os incisos I, IV, VI e VII do art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 104, de 8 de julho de 2022 — deverá informar o referido impedimento à Secretaria de Atendimento à Saúde (SAS), na forma prevista neste Edital.

3.7. Caso os impedimentos para o comparecimento ao TAF previstos nos itens 3.6. e 5.2.1. sejam conhecidos na data da publicação deste Edital, o servidor deverá comunicar o fato à Secretaria de Atendimento à Saúde (SAS), via SEI, com nível de acesso restrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a

referida publicação ou a data designada para o TAF do servidor, conforme o caso, mediante a devida comprovação, nos termos preconizados neste instrumento convocatório, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) **“Iniciar processo”;**
- b) **“Escolha o Tipo do Processo”;**
- c) **Expediente Rotineiro (Gestão de Pessoas)”;**
- d) **“Especificação:” – Escrever: “Informação/Convocação TAF ____/Edital PGJ nº ____ de ____/____/____”;**
- e) **“Interessados:” Escrever “Secretaria de Atendimento à Saúde” e o “Nome do próprio interessado”;**
- f) **“Nível de Acesso:” – Marcar: “Restrito”;**
- g) **“Hipótese Legal:” – Marcar: Informações Pessoais (Art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011);**
- h) **Enviar para “SAS - Secretaria de Atendimento à Saúde”.**

3.8. Ressalvados os casos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 104, de 8 de julho de 2022, a ausência deverá ser justificada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação do edital de convocação ou da data designada para o TAF do servidor, conforme o caso, por meio de documento encaminhado à Secretaria de Polícia Institucional via SEI, nos termos preconizados neste instrumento convocatório, por intermédio do seguinte caminho:

- a) **“Iniciar processo”;**
- b) **“Escolha o Tipo do Processo”;**
- c) **“Expediente Rotineiro (Gestão de Pessoas)”;**
- d) **“Especificação:” – Escrever: “Justificativa/Ausência/TAF ____ / Edital PGJ nº ____ de ____/____/____”;**
- e) **“Interessados” Escrever “Secretaria de Polícia Institucional” e o “Nome do próprio interessado”;**
- f) **“Nível de Acesso” – Marcar: “Público”; (Em caso de adoção ou nascimento de filho, no nível de acesso, marcar: “Restrito”)**
- g) **Enviar para “SPI - Secretaria de Polícia Institucional”.**

3.9. No dia de realização do TAF não será permitida ao servidor a entrada portando arma de fogo.

3.10. Devido às peculiaridades do local, não será fornecida alimentação nem água, tampouco haverá estabelecimento para tal finalidade. Portanto, sugere-se ao convocado que leve seu próprio alimento e um recipiente com água para hidratação.

3.11. O Teste de Aptidão Física compreende:

3.11.1. avaliação de resistência muscular por teste de flexão abdominal com pernas flexionadas, com execução ininterrupta, sem repouso ou pausa entre as repetições;

3.11.2. avaliação de força e resistência muscular por teste de flexão de braço em quatro apoios para homens (mãos e pés) e seis apoios para mulheres (mãos, joelhos e pés), com execução ininterrupta, sem repouso ou pausa entre as repetições;

3.11.3. avaliação da capacidade aeróbica ou cardiorrespiratória por teste de corrida em 12 minutos.

3.12. Todas as avaliações são obrigatórias e devem ser realizadas integralmente, não sendo permitida a realização parcial ou aproveitamento de avaliações anteriores.

3.13. Caso o servidor se recuse a realizar qualquer uma das avaliações do TAF será considerado REPROVADO.

3.14. Os parâmetros e a forma de execução dos testes físicos integram o Anexo I deste Edital.

3.15. O TAF será realizado independentemente das adversidades físicas ou climáticas, conforme data e horários estabelecidos.

3.16. Caso o servidor venha sofrer acidente, lesão ou patologia temporária durante a execução de qualquer exercício do TAF, ficando impossibilitado de prosseguir na avaliação. O convocado deverá formalizar a comunicação do ocorrido à Secretaria de Atendimento à Saúde (SAS), via SEI, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante a juntada de relatório da Comissão de aplicação do TAF e atestado médico que comprove o evento, para fins de submissão à perícia médica.

3.17. A SAS analisará a situação atestando ou não a inaptidão, comunicando-a à SPI em até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da informação por parte do servidor, sendo que nos casos de homologação da inaptidão pela SAS, será oportunizada ao servidor a participação em novo TAF ou no Teste de Aptidão Física do exercício seguinte, dependendo da duração do afastamento.

3.18. Após a conclusão de todas as avaliações relativas ao TAF, o servidor deverá conferir os resultados obtidos nos exercícios e assinar a sua Ficha de Desempenho Físico Individual.

3.19. A recusa injustificada do servidor em assinar a respectiva Ficha de Desempenho Físico Individual ensejará o registro formal do fato em campo específico pelo avaliador técnico.

3.20. As contagens oficiais de tempo, de distância percorrida e do número de repetições efetuadas pelo servidor em cada teste serão feitas, exclusivamente, pelo avaliador técnico.

3.21. Nas avaliações de resistência muscular e de força (flexão de braços e flexão abdominal), serão concedidas uma segunda tentativa ao servidor que não obtiver o desempenho mínimo. Todavia, terá apenas uma tentativa para realizar o teste de corrida em 12 minutos.

3.22. Caso o servidor precise de uma segunda tentativa nas avaliações de resistência muscular e de força, será concedido um intervalo mínimo de 5 (cinco) minutos e máximo de 10 (dez) minutos.

3.23. O servidor será impedido de realizar o TAF, sendo, consequentemente, considerado REPROVADO se deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentá-la em desacordo com o previsto nos itens 3.1., 3.2. e 4.1., bem como na Portaria PGR/MPU nº 104, de 8 de julho de 2022.

3.24. Se o servidor for reprovado no TAF, perderá o direito à percepção da GAS, conforme previsto no art. 5º, da Portaria PGR/MPU nº 104, de 8 de julho de 2022.

4. DO LAUDO MÉDICO

4.1. No laudo médico deverá:

4.1.1. constar expressamente que o servidor está apto para realizar o TAF; e

4.1.2. ser emitido por cardiologista, conforme os §§ 2º e 3º do art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 104, de 8 de julho de 2022, conforme o subitem 3.1.2.

4.2. Não será aceito laudo médico rasurado, ilegível, com inconsistência de dados, incompleto e fora da validade prevista.

4.3. O servidor será impedido de realizar o TAF, sendo, consequentemente, considerado reprovado se

4.3.1. deixar de apresentar laudo médico;

4.3.2. apresentar laudo médico em desacordo com o estipulado no presente Edital; ou

4.3.3. apresentar laudo médico emitido por médico sem a especialidade em cardiologia.

5. DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA E MUDANÇA DE DATA

5.1. DA LICENÇA PATERNIDADE OU LICENÇA À ADOTANTE

5.1.1. Caso o servidor que esteja, na data para qual foi convocado, em gozo da licença-paternidade ou da licença à adotante, conforme dispõe o inciso V do art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 104, de 8 de julho de 2022, e nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, deverá informar o impedimento em até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação deste Edital, com a comprovação devida.

5.1.2. Caso o impedimento legal previsto no subitem 5.1.1., ocorra em data posterior a publicação deste Edital, o servidor deverá comunicá-lo à SPI no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato, via SEI, com a comprovação devida, não podendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, após a data designada para o TAF, devendo o fato ensejador ter ocorrido em dia anterior ou na mesma data designada para o TAF, conquanto que em horário anterior ao previsto para sua realização.

5.1.3. A comunicação descrita nos subitens 5.1.1. ou 5.1.2. deverá ser encaminhada pelo servidor, via SEI, conforme procedimentos seguintes:

a) “Iniciar processo”;

b) “Escolha o Tipo do Processo”;

c) “Expediente Rotineiro (Gestão de Pessoas)”;

d) “Especificação:” - Escrever: “Informação/Justificativa/Convocação TAF ____/Edital PGJ nº ____ de ____/____/____”;

e) “Interessados:” - Escrever “Secretaria de Polícia Institucional” e o “Nome do interessado”;

f) “Nível de Acesso:” – Marcar: “Restrito”;

g) “Hipótese Legal:” – Marcar: Informações Pessoais (Art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011);

h) Enviar para “SPI - Secretaria de Polícia Institucional”.

5.1.4. A SPI analisará as informações de impedimento de participação do servidor no TAF e se justificado, será automaticamente convocado em novo Edital, implicando o não comparecimento em reprovação automática.

5.1.5. Se o servidor estiver impedido e tiver sua comunicação registrada, nos termos dos subitens 5.1.1., 5.1.2. e 5.1.3., terá sua ausência no TAF justificada e será considerado no resultado como “Art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 104, de 8 de julho de 2022”.

5.1.6. O servidor cuja justificativa não seja acolhida acarretará falta injustificada ao TAF e, por consequência, o servidor será considerado REPROVADO.

5.1.7. As comunicações e os requerimentos inconsistentes, intempestivos e/ou não comprovados não serão analisados e registrados.

5.2. DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, ACIDENTE EM SERVIÇO OU INAPTIDÃO PARA REALIZAÇÃO DO TAF

5.2.1. Caso o servidor se encontre inapto para realização do TAF em virtude de doença em pessoa da família, tratamento da própria saúde, acidente em serviço, trauma ou patologia temporária, conforme dispõem os incisos I, IV, VI e VII do Art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 104, de 8 de julho de 2022, deve informar o impedimento à Secretaria de Atendimento à Saúde (SAS).

5.2.2. Na hipótese do impedimento para o comparecimento ao TAF previsto no item 5.21. ser conhecido na data da publicação deste Edital, o servidor deverá comunicar o fato à Secretaria de Atendimento à Saúde (SAS), via SEI, com nível de acesso restrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a referida publicação, mediante a devida comprovação.

5.2.3. Caso o impedimento legal previsto no previsto no item 5.2.1. ocorra em data posterior a publicação deste Edital, o servidor deverá comunicá-lo à SAS no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato, com a comprovação devida.

5.2.3.1. Tal comunicação não pode ultrapassar 5 (cinco) dias úteis da data designada para o TAF; e

5.2.3.2. O fato ensejador deve ter ocorrido em dia anterior ou na mesma data designada para o TAF, conquanto que em horário anterior ao previsto para sua realização.

5.2.4. A comunicação descrita no item 5.2.2. e no item 5.2.3. e respectivos subitens, relacionada aos incisos I, IV, VI e VII, do art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 104, de 8 de julho de 2022, deverá ser encaminhada tempestivamente à Secretaria de Atendimento à Saúde, via SEI, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) “Iniciar processo”;
- b) “Escolha o Tipo do Processo”;
- c) Expediente Rotineiro (Gestão de Pessoas)”;
- d) “Especificação:” – Escrever: “Informação/Convocação TAF ____/Edital PGJ nº ____ de ____/____/____.”;
- e) “Interessados:” Escrever “Secretaria de Atendimento à Saúde” e o “Nome do próprio interessado”;
- f) “Nível de Acesso:” – Marcar: “Restrito”;
- g) “Hipótese Legal:” – Marcar: Informações Pessoais (Art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011);
- h) Enviar para “Secretaria de Atendimento à Saúde - SAS”.

5.2.5. O laudo médico de inaptidão ou demais atestados médicos deverão ser encaminhados para homologação à Secretaria de Atendimento à Saúde do MPDFT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua emissão.

5.2.6. A não homologação da inaptidão ou do atestado médico pela Secretaria de Atendimento à Saúde acarretará falta injustificada ao TAF e, por consequência, o servidor será considerado REPROVADO.

5.2.7. A SAS receberá as informações relativas ao impedimento de participação do servidor no TAF, cientificando a SPI no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Adicionalmente, deverá informar, no prazo

de até 10 (dez) dias úteis, a existência de inaptidão e, em caso positivo, se esta é temporária ou permanente, especificando a data prevista para o término da dispensa ou restrição.

5.2.8. Se o servidor estiver impossibilitado de participar do TAF na data definida neste Edital em razão dos motivos, licenças ou afastamentos previstos no item 5.2.1. será automaticamente convocado para a realização de novo TAF, por meio de outro Edital.

5.3. DA AUSÊNCIA POR RAZÃO DE CASAMENTO OU FALECIMENTO DE FAMILIARES

5.3.1. Na hipótese do servidor se encontrar em impedimento relacionado aos incisos II e III do art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 104, de 8 de julho de 2022, e nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, deverá informar a impossibilidade de comparecimento ao TAF à Secretaria de Polícia Institucional.

5.3.2. Caso o impedimento para o comparecimento ao TAF previsto no item 5.3.1. seja conhecido na data da publicação deste Edital, o servidor deverá comunicar o fato à SPI, via SEI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante a devida comprovação.

5.3.3. Se o impedimento previsto no item 5.3.1. ocorrer em data posterior à publicação deste Edital, o servidor deverá comunicá-lo à SPI no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato.

5.3.3.1. Essa comunicação tem que ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, após a data designada para o TAF.

5.3.3.2. O fato ensejador deve ter ocorrido em momento anterior ou na mesma data designada para o TAF, conquanto que em horário anterior ao previsto para sua realização.

5.3.4. A comunicação descrita no item 5.3.2. e no item 5.3.3., e seus respectivos subitens, deverá ser encaminhada tempestivamente à Secretaria de Polícia Institucional, via SEI, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) **“Iniciar processo”;**
- b) **“Escolha o Tipo do Processo”;**
- c) **“Expediente Rotineiro (Gestão de Pessoas)”;**
- d) **“Especificação:” – Escrever: “Informação/Convocação / TAF ____/Edital PGJ nº ____ de ____/____/____”;**
- e) **“Interessados:” Escrever “Secretaria de Polícia Institucional” e o “Nome do próprio interessado”;**
- f) **Nível de Acesso:” – Marcar: “Público”;**
- g) **Enviar para “Secretaria de Polícia Institucional - SPI”.**

5.3.5. A SPI analisará as informações de impedimento de participação do servidor no TAF e, se justificado, será automaticamente convocado, por meio de novo Edital.

5.3.6. Caso a justificativa não seja acolhida acarretará falta injustificada ao TAF e, por consequência, o servidor será considerado REPROVADO.

5.4. DAS FÉRIAS OU OUTROS AFASTAMENTOS AUTORIZADOS

5.4.1. Por se tratar de convocação proferida nos autos do Processo SEI nº 19.04.6120.0052520/2026-09, e por não haver outra data disponível, para realização do TAF de 2026, o servidor fica vinculado à data marcada neste Edital, sendo necessária a suspensão das suas férias, sem a possibilidade de novo pedido de mudança de data.

5.4.2. Outros afastamentos não ensejam a possibilidade de novo pedido de mudança de data.

6. DOS RECURSOS

6.1. Caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do resultado preliminar do TAF, pedido de reconsideração da decisão de reprovação à SPI, devendo o interessado preencher documento via SEI, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) **“Iniciar processo”;**
- b) **“Escolha o Tipo do Processo”;**
- c) **“Expediente Rotineiro (Gestão de Pessoas)”;**
- d) **“Especificação” – Escrever: “Pedido de reconsideração/Reprovação/TAF ____/Edital PGJ nº __ de __/__/____”;**
- e) **“Interessados” Escrever “Secretaria de Polícia Institucional” e o “Nome do próprio interessado”;**
- f) **“Nível de Acesso” – Marcar: “Público”;**
- g) **Enviar para “Secretaria de Polícia Institucional - SPI”**

6.2. A SPI analisará o pedido de reconsideração em até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento, dando ciência do resultado ao interessado.

6.3. Do indeferimento do pedido de reconsideração pelo Secretário de Polícia Institucional, caberá recurso à Secretária-Geral do MPDFT. O servidor do MPDFT deverá encaminhar o recurso pelo Sistema SEI, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) **“Iniciar processo”;**
- b) **“Escolha o Tipo do Processo”;**
- c) **“Expediente Rotineiro (Gestão de Pessoas)”;**
- d) **“Especificação” – Escrever: “Recurso/ TAF ____/Edital PGJ nº __ de __/__/____”;**
- e) **“Interessados” Escrever “Secretaria-Geral – SG” , “Secretaria de Polícia Institucional” e o “Nome do próprio interessado”;**
- f) **“Nível de Acesso” – Marcar: “Público”;**
- g) **Enviar para “Secretaria-Geral – SG”.**

6.4. O prazo para a interposição de recurso da decisão de reconsideração é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência formal ao servidor interessado pelo Sistema SEI.

6.5. A Secretaria-Geral analisará o pedido de recurso em até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento, dando ciência do resultado ao interessado e à SPI para publicação do Edital de resultado final.

6.6. Consoante o disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999, os recursos não terão efeito suspensivo.

6.7. Os recursos e requerimentos inconsistentes, intempestivos e/ou não comprovados serão preliminarmente indeferidos.

7. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

7.1. O servidor avaliado deverá seguir as orientações da Comissão de Aplicação quanto à forma de realização e ao desenvolvimento do TAF.

7.2. O não cumprimento da regra prevista no item anterior importará na reprovação do servidor.

7.3. A reprovação prevista no item 7.2 será precedida de advertência verbal quanto ao descumprimento das regras deste Edital.

7.4. A prática, durante o TAF, de atos que comprometam a segurança, a regularidade ou a lisura do procedimento como as exemplificadas abaixo, ensejará na retirada do candidato do local e a anulação de tentativa, com lavratura de termo e encaminhamento à autoridade competente para apuração disciplinar, sem prejuízo dos efeitos previstos no art. 5º da Portaria PGR/MPU nº 104, de 8 de julho de 2022:

- a) grave indisciplina;
- b) desobediência às orientações da Coordenação;
- c) agressão física a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem.

7.5. As situações imprevistas ocorridas durante a realização do TAF serão decididas pelo Secretário de Polícia Institucional, como coordenador da Comissão de Aplicação do Teste de Aptidão Física.

7.6. Os testes previstos no Anexo I somente poderão ser registrados em vídeo pela Comissão de Aplicação, sendo proibidas quaisquer outras hipóteses de gravação da execução dos testes, sob pena do previsto no item 7.4.

7.7. O servidor que se recusar a ter a sua prova gravada em vídeo será REPROVADO.

7.8. Será disponibilizado, para efeito de recurso, o registro da gravação dos testes físicos.

8. DOS RESULTADOS

8.1. Por ocasião do resultado, o servidor será categorizado conforme tabela abaixo:

CRITÉRIOS	RESULTADOS
Servidor que cumpriu os índices mínimos propostos para sua idade nas tabelas do Anexo II da Portaria PGR/MPU nº 104, de 8 de julho de 2022.	APROVADO
Servidor que não cumpriu os índices mínimos propostos para sua idade nas tabelas do Anexo II da Portaria PGR/MPU nº 104, de 8 de julho de 2022, bem como não observância das regras deste Edital.	REPROVADO
Servidora que teve a justificativa de sua ausência na 2ª chamada do TAF/2026, devidamente registrada, por se encontrar gestante ou em gozo da licença à gestante, na data designada para a realização do Teste de Aptidão Física e por não haver outra data prevista no Anexo I deste Edital, que não seja coincidente com a da restrição.	ART. 7º
Servidor que teve a justificativa de sua ausência na 2ª chamada do TAF/2026, devidamente registrada, por se encontrar impossibilitado de participar na data para a qual foi convocado, pelos motivos, licenças ou afastamentos listados nos incisos do art.	ART. 8º

8º da Portaria PGR/MPU nº 104/2022, com exceção do inciso VII, e por não haver outra data prevista no Anexo I deste Edital, que não seja coincidente com a da restrição.	
Servidor que teve a justificativa de sua ausência na 2ª chamada do TAF/2026, devidamente registrada e homologada pela Secretaria de Atendimento à Saúde, por se encontrar inapto para realização do teste físico, conforme laudo médico conclusivo emitido por cardiologista ou em virtude de trauma ou patologia temporária, nos termos do inciso VII, do art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 104, de 8 de julho de 2022.	INAPTO

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1. O descumprimento das proibições previstas será apreciado pela Comissão de Aplicação do teste de aptidão física, que motivadamente adotará a medida cabível, observada a proporcionalidade:

- a) advertência e ajuste imediato – quando a irregularidade for meramente formal e não comprometer a aferição;
- b) anulação da tentativa e retirada do local – quando a conduta impedir ou inviabilizar a avaliação com lisura e segurança;
- c) desclassificação do TAF – neste exercício, nos casos de fraude, recusa injustificada a cumprir determinações essenciais ou grave indisciplina.

9.2. Eventuais repercussões disciplinares serão apuradas por rito próprio da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo dos efeitos do art. 5º da Portaria PGR/MPU nº 104, de 8 de julho de 2022.

9.3. Para fins de contagem dos prazos administrativos previstos neste instrumento convocatório, será considerada a data de publicação no Diário Eletrônico do MPDFT, nos termos da legislação vigente. A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil subsequente à data da publicação oficial, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

9.4. O candidato não poderá alegar o desconhecimento das regras deste Edital.

9.5. A Comissão de Aplicação do TAF se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados.

9.6. Atestados, relatórios e demais exames médicos devem ser tratados exclusivamente pela Secretaria de Atendimento à Saúde para que seja preservada a confidencialidade das informações médicas do servidor.

9.7. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos neste Edital serão dirimidos pelo Assessor de Políticas de Segurança, ouvido o Secretário de Polícia Institucional.

SELMA SAUERBRONN

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

ANEXO I DO EDITAL PGJ Nº 6, DE 16 DE JULHO DE 2026

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS TESTES

1. DO TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL

1.1. O teste de flexão abdominal deverá ser realizado em local com condições adequadas, piso regular e uniforme.

1.2. O teste terá a duração de um minuto e será realizado pelos avaliados com as pernas flexionadas, os pés apoiados no solo, firmados por outra pessoa ou dispositivo adequado, com execução ininterrupta, sem repouso ou pausa entre as repetições.

1.3. A metodologia para a preparação e a execução do teste de flexão abdominal para os avaliados do sexo masculino e feminino obedecerão aos seguintes critérios:

a) posição inicial: ao comando “em posição”, o avaliado deverá colocar-se na posição inicial que será tomada deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo e seguros com auxílio de terceira pessoa ou dispositivo, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa); e

b) após o comando de voz “iniciar”, o avaliado deverá flexionar o tronco, afastando as escápulas da mão do avaliador. Em seguida e sem interrupção, o candidato deverá voltar à posição inicial realizando o movimento inverso. Esse movimento completo, finalizado com o retorno à posição inicial, corresponderá a uma unidade.

1.4. Cada avaliado deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de um minuto. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do avaliado.

1.5. A contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:

a) o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do avaliado na altura da axila dele, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

b) o teste somente será iniciado com o avaliado na posição inicial correta de todo o corpo e após o comando dado pelo avaliador, quando será iniciada a contagem de um minuto;

c) o avaliador contará em voz alta o número de repetições realizadas. Quando o exercício não atender ao previsto neste anexo, o avaliador repetirá o número do último movimento realizado de maneira correta e informará o que deve ser corrigido. Quando se tratar do movimento inicial, o avaliador dirá “zero”;

d) cada execução começa e termina com as costas do avaliado em contato com a mão do avaliador. Somente assim será contada uma execução completa;

e) o movimento a ser realizado deve ser unicamente de flexão e extensão do abdômen;

f) a não extensão total do abdômen, antes do início de uma nova execução, será considerado um movimento incorreto, o qual não será computado no desempenho do avaliado;

- g) o movimento deve ser dinâmico, ou seja, o avaliado não pode parar para “descansar”;
- h) finalizado o tempo de duração do teste, o avaliador dará o comando de voz “parar” a fim de encerrar a prova do avaliado;
- i) somente será contado o exercício realizado completamente, ou seja, se o avaliador der o comando de voz para o encerramento da prova e o avaliado estiver no meio da execução, esta não será computada;
- j) o avaliado não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco e, tampouco, retirar os quadris e os pés do solo durante a execução do exercício. A inobservância desta forma de execução será considerada um movimento incorreto, o qual não será computado no desempenho do avaliado; e
- k) A contagem considerada oficialmente será somente a realizada pelo avaliador.

1.6. Será proibido ao avaliado, quando da realização do teste de flexão abdominal sobre o solo:

- a) após a tomada de posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física; e
- b) interromper o movimento a qualquer momento, caracterizando-se “pausa para descanso”.

1.7. O teste será encerrado quando o avaliado incorrer em quaisquer das proibições do subitem 2.6 deste anexo. O desempenho do avaliado até o momento da interrupção será considerado como índice da tentativa.

1.8. Quando solicitado, a comissão deve mostrar a Ficha de Desempenho Individual ao avaliado, onde consta o número de repetições mínimo que deverá ser cumprido para critério de aprovação. Essa informação não será repassada oralmente.

1.9. Será ofertado uma segunda tentativa nas avaliações de força (flexão de braços) ao servidor que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, que terá um tempo de descanso, não menor do que cinco minutos, da realização da tentativa inicial.

1.10. O padrão mínimo para aprovação no teste de flexão abdominal, para os avaliados dos sexos masculino e feminino, será atribuído conforme a tabela a seguir:

Tabela 1 – Flexão abdominal

FAIXA ETÁRIA	ABDOMINAL	
	Masculino	Feminino
20-24	36	30
25-29	34	26
30-34	30	24
35-39	28	22
40-44	24	18
45-49	22	16
50-54	20	10
55-59	18	08
60-64	16	06
65-69	14	05
70+	12	04

1.11. Se o avaliado não cumprir o índice mínimo proposto na Tabela 1 para critério de aprovação, estará REPROVADO.

2. DO TESTE DE FLEXÃO DE BRAÇOS SOBRE O SOLO

2.1. O teste de flexão de braços no solo deverá ser realizado em local com condições adequadas, piso regular e uniforme.

2.2. O teste terá a duração de um minuto, com execução ininterrupta, sem repouso ou pausa entre as repetições, e será iniciado e terminado sob comando do avaliador.

2.3. A metodologia para a preparação e a execução do teste de flexão de braços sobre o solo para os avaliados do sexo masculino obedecerão aos seguintes critérios:

a) posição inicial: ao comando “em posição”, o avaliado deverá colocar-se na posição inicial que será tomada com o avaliado apoiado nos pés e mãos, mantendo as articulações dos tornozelos, joelhos, quadril e ombros alinhadas em linha reta, na posição "prancha". Os pés podem ficar unidos ou separados até a largura dos ombros. As mãos devem estar espalmadas e apoiadas no solo, preferencialmente alinhadas aos ombros, permitindo que fiquem com afastamento igual à largura dos ombros até um palmo da linha lateral do tronco; e

b) execução: após o comando de voz “iniciar”, o avaliado deverá abaixar o tronco e os membros inferiores ao mesmo tempo, flexionando os cotovelos até que se alinhem à linha das costas ou a ultrapasse, em movimento contínuo e ininterrupto. Em seguida, deverá estender os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e os membros inferiores até que os braços fiquem totalmente estendidos. Esse movimento completo, finalizado com o retorno à posição inicial, corresponderá a uma unidade.

2.4. A metodologia para a preparação e a execução do teste de flexão braços sobre o solo para os avaliados do sexo feminino obedecerão aos seguintes critérios:

a) posição inicial: ao comando “em posição”, a avaliada deverá colocar-se na posição inicial que será tomada apoiada nos pés, joelhos e mãos, mantendo as articulações dos joelhos, quadril e ombros alinhadas em linha reta. Os joelhos e pés podem ficar unidos ou separados até a largura dos ombros, podendo os pés ficarem sobrepostos. As mãos devem estar espalmadas e apoiadas no solo, preferencialmente alinhadas aos ombros, permitindo que fiquem com afastamento igual à largura dos ombros até um palmo da linha lateral do tronco; e

b) execução: após o comando de voz "iniciar", a avaliada deverá abaixar o tronco e os membros inferiores ao mesmo tempo, flexionando os cotovelos até que se alinhem à linha das costas ou a ultrapasse, em movimento contínuo e ininterrupto. Em seguida, deverá estender os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e os membros inferiores até que os braços fiquem totalmente estendidos. Esse movimento completo, finalizado com o retorno à posição inicial, corresponderá a uma unidade.

2.5. Cada avaliado deverá executar o número máximo de flexões sucessivas, sem interrupção do movimento, observando o limite de tempo de um minuto. O ritmo das flexões, sem paradas, será opção do avaliado.

2.6. A contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:

a) o teste somente será iniciado com o avaliado na posição inicial correta e após o comando dado pelo avaliador, quando será iniciada a contagem de um minuto;

b) o avaliador contará em voz alta o número de repetições realizadas. Quando o exercício não atender ao previsto neste anexo, o avaliador repetirá o número do último movimento realizado de maneira correta e informará o que deve ser corrigido. Quando se tratar do movimento inicial, o avaliador dirá “zero”;

c) cada execução começa e termina com os cotovelos estendidos. Somente assim será contada uma execução completa;

d) o movimento a ser realizado deve ser unicamente de flexão e extensão de cotovelos;

e) a não extensão total dos cotovelos, antes do início de uma nova execução, será considerado um movimento incorreto, o qual não será computado no desempenho do avaliado;

f) o movimento deve ser dinâmico, ou seja, o avaliado não pode parar para “descansar”;

g) finalizado o tempo de duração do teste, o avaliador dará o comando de voz “parar” a fim de encerrar a prova do avaliado;

h) somente será contado o exercício realizado completamente, ou seja, se o avaliador der o comando de voz para o encerramento da prova e o avaliado estiver no meio da execução, esta não será computada; e

i) a contagem considerada oficialmente será somente a realizada pelo avaliador.

2.7. Será proibido ao avaliado, quando da realização do teste de flexão de braços sobre o solo:

a) após a tomada de posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;

b) apoiar o corpo no chão; e

c) interromper o movimento a qualquer momento, caracterizando-se “pausa para descanso”.

2.8. O teste será encerrado quando o avaliado incorrer em quaisquer das proibições do subitem 1.7 deste anexo. O desempenho do avaliado até o momento da interrupção será considerado como índice da tentativa.

2.9. Quando solicitada, a comissão deve mostrar a Ficha de Desempenho Individual ao avaliado, onde consta o número de repetições mínimas que deverá ser cumprido para critério de aprovação. Essa informação não será repassada oralmente.

2.10. Será ofertada uma segunda tentativa nas avaliações de força (flexão de braços) ao servidor que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, que terá um tempo de descanso, não menor do que cinco minutos, da realização da tentativa inicial.

2.11. O padrão mínimo para aprovação no teste de flexão de braços sobre o solo, para os avaliados dos sexos masculino e feminino, será atribuído conforme a tabela a seguir:

Tabela 2 – Flexão de braços sobre o solo

FAIXA ETÁRIA	FLEXÃO DE BRAÇOS SOBRE O SOLO	
	Masculino	Feminino
20-24	28	22
25-29	24	20
30-34	20	18
35-39	18	16

40-44	16	14
45-49	14	12
50-54	12	10
55-59	10	06
60-64	08	04
65-69	06	03
70+	04	02

2.12. Se o avaliado não cumprir o índice mínimo proposto na Tabela 2 para critério de aprovação, estará REPROVADO.

3. DO TESTE DE CORRIDA EM 12 MINUTOS

3.1. O avaliado, em única tentativa, terá o prazo de 12 minutos para percorrer a distância mínima exigida, em local adequado, previamente demarcado com identificação escalonada a cada 50 metros ao longo do trajeto.

3.2. A metodologia para a preparação e execução do teste de corrida em 12 minutos, para os avaliados do sexo masculino e feminino, obedecerão aos seguintes critérios:

- a) o avaliado poderá, durante os 12 minutos, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir;
- b) o início e o término do teste serão indicados ao comando do avaliador, emitido por sinal sonoro;
- c) não será informado o tempo que restar para o término do teste, mas o avaliado poderá utilizar relógio para controlar o seu tempo;
- d) ao passar pelo local de início do teste, cada avaliado deverá dizer em voz alta o seu número de identificação para o avaliador que estiver marcando o seu percurso;
- e) após sinal sonoro encerrando o teste, o avaliado deverá permanecer no local onde estava naquele momento e aguardar a presença do avaliador que aferirá a metragem percorrida na última volta, podendo continuar a correr ou caminhar no sentido transversal da pista (lateralmente), no ponto em que se encontrava quando soou o sinal de término do teste.

3.3. A correta realização do teste de corrida em 12 minutos levará em consideração as seguintes observações:

- a) o tempo oficial do teste será controlado por relógio do coordenador do teste, sendo o único que servirá de referência para o início e o término;
- b) orienta-se que, após o apito que indica o término do teste, o avaliado não pare bruscamente a corrida, mas que continue a correr ou caminhar no sentido transversal da pista (lateralmente), no ponto em que se encontrava quando o sinal sonoro para o término do teste foi emitido; e
- c) a distância percorrida pelo avaliado, a ser considerada oficialmente, será somente a medição realizada pelo avaliador.

3.4. Será proibido ao avaliado, quando da realização do teste de corrida em 12 minutos:

- a) abandonar a pista antes de ser liberado pelo avaliador;
- b) deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo da marcação da pista, após finalizados os 12 minutos, sem ter sido liberado pela comissão avaliadora;

- c) dar ou receber qualquer tipo de ajuda física;
- d) percorrer fora da pista de corrida; e
- e) não aguardar a presença do avaliador que aferirá mais precisamente a metragem percorrida.

3.5. O teste do avaliado será interrompido caso ocorra quaisquer das proibições do subitem 3.4 deste anexo, sendo a distância percorrida desconsiderada e implicando na reprovação do avaliado.

3.6. O piso da pista de corrida em 12 minutos poderá ser asfáltico, de concreto, sintético, de carvão, de saibro ou qualquer outro tipo de material.

3.7. Não será concedida uma nova tentativa ao avaliado nesta atividade.

3.8. O padrão mínimo para aprovação no teste de corrida em 12 minutos, para os avaliados dos sexos masculino e feminino, será atribuído conforme a tabela a seguir:

Tabela 3 – Corrida aeróbica

FAIXA ETÁRIA	CORRIDA AERÓBICA (em 12 minutos)	
	Masculino	Feminino
20-24	2400	1900
25-29	2300	1800
30-34	2200	1700
35-39	2100	1600
40-44	2000	1500
45-49	1900	1400
50-54	1800	1300
55-59	1700	1200
60-64	1500	1000
65-69	1300	800
70+	1100	600

3.9. Se o avaliado não cumprir o índice mínimo proposto na Tabela 3 para critério de aprovação, estará REPROVADO.



Documento assinado eletronicamente por **SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA**, Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa, em 16/07/2026, às 16:06, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3908539** e o código CRC **D62FB827**.

